AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1778372 - SP (2018/0283112-0)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : GUILHERME ARRUDA MENDES CARNEIRO E OUTRO(S) - SP335594
AGRAVADO : THEREZA BASSI MOLINARI
AGRAVADO : THEREZA BORGES FERRAZ
AGRAVADO : THEREZA C TONETO DA SILVA
AGRAVADO : THEREZA CANDIDA DE ALMEIDA
AGRAVADO : THEREZA CORREA LAURINI
AGRAVADO : THEREZA CUSTÓDIO
AGRAVADO : THEREZA DAS DORES OLIVEIRA
AGRAVADO : THEREZA DE ARAUJO
AGRAVADO : THEREZA DE LOURDES CUNHA
AGRAVADO : THEREZA DOMINGUES HIRATSUKA
AGRAVADO : THEREZA DOS SANTOS MORELATO
AGRAVADO : THEREZA FRANCISCA M NICOLETTI
AGRAVADO : THEREZA FREIRE VIEIRA
AGRAVADO : THEREZA LIFONSINA DE JESUS
AGRAVADO : THEREZA LILIAN GANGI DOS SANTOS
AGRAVADO : THEREZA MELONARI ARLINDO
AGRAVADO : THEREZA NOGUEIRA DE CASTRO GALANTE
AGRAVADO : THEREZA PATERNEZ
AGRAVADO : THEREZA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : THEREZA RIBEIRO SOARES
AGRAVADO : THEREZA SANTORO
AGRAVADO : THEREZA SIQUEIRA STIEVANO
AGRAVADO : THEREZA TALLACH
AGRAVADO : THEREZA TAVELLA
AGRAVADO : THEREZA THOMAZETO DOS SANTOS
AGRAVADO : THEREZA TOZZI
AGRAVADO : THEREZA TREVISANI NASTRI
AGRAVADO : THEREZA YALUE ANRAKU
AGRAVADO : THEREZINHA MANDATO BARBOSA
AGRAVADO : THEREZINHA APPARECIDA ARREBOLA SANTO PIETRO
AGRAVADO : THEREZINHA APPARECIDA PIGATTO
AGRAVADO : THEREZINHA CECHINATO
AGRAVADO : THEREZINHA CHRISTAL PEREIRA
AGRAVADO : THEREZINHA CLEIDE B NUNES
AGRAVADO : THEREZINHA CONEGLIAN PARDO
AGRAVADO : THEREZINHA CORDARO COELHO
AGRAVADO : THEREZINHA COSER
AGRAVADO : THEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : THEREZINHA DE ARAUJO
AGRAVADO : THEREZINHA DE J H FONTENELLE

AGRAVADO : THEREZINHA DE JESUS ALFANO
AGRAVADO : THEREZINHA DE JESUS C DA SILVA
AGRAVADO : THEREZINHA DE JESUS P FRANCO
AGRAVADO : THEREZINHA DE REZENDE KATO
AGRAVADO : TEREZINHA DO HORTO ANTUNES
AGRAVADO : THEREZINHA DO MENINO J T LEITE
AGRAVADO : THEREZINHA FERLIN
AGRAVADO : THEREZA ANGELICA CORREA
AGRAVADO : THEREZINHA GUIMARAES RAMOS
AGRAVADO : THEREZA ANTONIASSE
ADVOGADOS : APARECIDO INÁCIO FERRARI DE MEDEIROS - SP097365
MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA - SP116800
ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA - SP321249
INTERES. : INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. FUNDAMENTOS DO VOTO CONDUTOR NÃO INFIRMADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF.

1. Caso em que o acórdão recorrido rejeitou a tese de prescrição ao fundamento de que "o retardo de anos para se dar início ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer, diante do grande número de litisconsortes, não podendo ser atribuída a responsabilidade pela demora na apresentação dos informes aos exequentes".

2. A alteração da premissa fática fixada na Corte de origem no sentido de ter ocorrido a demora no fornecimento dos elementos para liquidação do título judicial, tal como pretendido pela recorrente, encontra óbice no teor da Súmula 7/STJ. Precedente: AgInt no AREsp 1.233.036/ES, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 30/5/2018.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator